



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 40, de 1º/10/2015, que constitui comissão para adotar os procedimentos necessários, objetivando a escolha de representantes da comunidade para integrarem o Segmento Discente no CONSUP, para complementação do atual mandato, e o que foi homologado na 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 29/10/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as **Normas para Eleição de Representantes do Segmento Discente no Conselho Superior do IFBA** que integram esta resolução, para complementação das vagas existentes no atual mandato, em conformidade com o Art. 8º, § 3º e § 5º, inciso VIII, do Estatuto do IFBA e com o Regimento do CONSUP, Art. 7º, § 3º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO DISCENTE
NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA – IFBA
MANDATO 2014-2016 – COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º – O processo de escolha dos representantes do segmento discente do IFBA será coordenado pela Comissão Eleitoral Central, e regulamentado pelas normas vigentes com o apoio das Subcomissões Eleitorais dos Campi (a serem constituídas), sendo a primeira comissão instituída através da Resolução nº 26/CONSUP, de 31 de agosto de 2015. De forma a atender o previsto no inciso III do artigo 8º do Estatuto do IFBA, publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2009, este processo eleitoral visa a complementar as vagas em aberto, sendo: 02 (dois) representantes titulares e 03 (três) suplentes, do Corpo Discente, todos com mandato complementar, para o período 2015-2016, de acordo com o §5º, do artigo 8º do Estatuto do IFBA.

CAPÍTULO II

Da competência da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais dos Campi

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pelos discentes;
- II - Coordenar e supervisionar a campanha eleitoral;
- III - Analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas;
- IV - Homologar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- V - Disponibilizar a lista de votantes nos diversos campi;
- VI - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- IX - Orientar e delegar poderes aos membros das Subcomissões Eleitorais dos Campi;
- IX - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim localizado nas dependências dos campi, reitoria e no site oficial do IFBA;
- X - Analisar e emitir parecer final da totalização dos votos de todos os campi;
- XI - Publicar e encaminhar o resultado do pleito ao Conselho Superior;
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º - Competem as Subcomissões Eleitorais dos Campi e reitoria:

- I - Coordenar o processo eleitoral no campi de sua designação;
- II - Recolher e receber os recursos interpostos e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central;
- III - Recolher do setor de Protocolo ou receber dos candidatos os pedidos de inscrição;
- IV - Publicar em mural próprio a lista de eleitores votantes no Campus;
- V - Efetivar, acompanhar e orientar a campanha eleitoral no Campus;
- VI - Providenciar o necessário à realização do processo de consulta no Campus;
- VII - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta no campus;
- VIII - Encaminhar o resultado da votação do Campus à Comissão Eleitoral Central;

CAPÍTULO III

Do processo de escolha e registro de candidaturas

Art. 4º - Poderão candidatar-se discentes de todos os campi, exceto campi Salvador, Vitória da Conquista e Jacobina os quais já possuem representação titular e/ou suplente do segmento no CONSUP, desde que detenham matrícula regular ativa e que não estejam afastados por medida disciplinar.

§ 1º - O discente que possuir mais de uma matrícula no IFBA só poderá candidatar-se utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFBA que também tiver matrícula ativa como discente no IFBA, não poderá candidatar-se.

§ 3º - Os discentes que estejam com matrícula trancada ou que abandonaram o curso estarão excluídos da condição de candidatos aptos ao referido Conselho Superior.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais dos *Campi* ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, bem como participar de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

Art. 6º - O registro da candidatura será requerido pelo candidato, a partir das 08 (oito) horas do dia 09 de novembro de 2015, até às 18 (dezoito) horas do dia 16 de novembro de 2015, nos Protocolos ou subcomissões dos Campi do IFBA, em formulário específico, disponível naquele local, conforme anexo II.

Parágrafo único - A ficha de candidatura deverá ser preenchida em duas vias e, após ser protocolada, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato, pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura, devendo estar acompanhado das seguintes informações/elementos:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula;
- c) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- d) Fotografia 3x4 colorida;
- e) Comprovante da efetiva matrícula;
- f) Endereço residencial;
- g) Local, data e assinatura do requerente;
- h) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura.

CAPÍTULO IV

Da participação no pleito, do voto e do processo de apuração da eleição:

Art. 7º - Neste processo de escolha para membros conselheiros do CONSUP somente o segmento discente participará na condição de votantes e votados.

§ 1º - São considerados votantes no segmento discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância no âmbito do IFBA.

§ 2º - O voto será secreto e uninominal.

§ 3º - Deverão ser instaladas Mesas Receptoras dos votos do segmento estudantil em todos os campi que participarão do processo eleitoral.

Art. 8º - O cálculo da apuração ocorrerá por contagem dos votos obtidos pelos candidatos seguindo o princípio da proporcionalidade.

A equação para o cálculo da proporcionalidade dos votos obedecerá aos seguintes termos:

$$Tvc (\%) = (Noc/Tvs) \times 100$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo candidato.

Noc = Número dos votos obtidos pelo candidato.

Tv = Total de votos.

§ 1º - A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

CAPÍTULO V

Do calendário da eleição e pedido de registro de candidatura

Art. 9º - Fica estabelecido o calendário para o processo complementar de escolha dos membros conselheiros discentes do CONSUP do IFBA, conforme ANEXO I.

Art. 10 - Para concorrer ao pleito, como candidato a membro conselheiro do CONSUP, o candidato, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar pessoalmente o pedido de registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral do Campus e a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II).

§ 1º - A ficha de inscrição (ANEXO II) aos quais se refere o caput consta em anexo a esta norma e deverá ser entregue no Protocolo Geral dos campi no período de 09 de novembro 2015 a 16 de novembro de 2015 até às 18h00min. Na ausência do setor Protocolo Geral a inscrição deve ser entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus.

§ 2º - Os documentos (a ficha de inscrição de candidatura, foto e cópia do documento oficial de identificação) entregues pelos candidatos serão resgatados ao final do prazo estipulado para inscrição pelo presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus e na mesma data encaminhados eletronicamente à Comissão Eleitoral Central até às 20h00min.

Parágrafo único - Junto ao pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está ciente das normas eleitorais.

Art. 11 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 12 - A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pelas Subcomissões Eleitorais dos Campi do IFBA e no site do IFBA, até às 16 horas do dia 17 de novembro de 2015.

Parágrafo único - O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio no dia 17 de novembro de 2015, às 16 horas, na sala da Comissão Eleitoral Central, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos ou seus respectivos representantes legais.

CAPÍTULO VI

Do pedido de impugnação de candidatura

Art. 13- Qualquer eleitor/candidato a que se referem essas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória dos candidatos, pedir a impugnação de qualquer candidato, até às 18 horas do dia anterior a eleição, no Protocolo Geral de cada Campus ou diretamente ao presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus, no caso de inexistência do setor de Protocolo.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Subcomissão Eleitoral do Campus, e deverá conter:

- I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central divulgará a comunidade do IFBA os recursos impetrados até às 20h00min do dia 23 de novembro de 2015.

§ 3º - Os candidatos terão até 25 de novembro de 2015 para apresentação de sua defesa à Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão final dos recursos e defesas até às 17 horas do dia 27 de novembro de 2015.

§ 4º - Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Central não caberá recursos.

§ 5º - No dia 30 de novembro de 2015 a Comissão Eleitoral Central homologará as candidaturas do Campus, tornando pública lista dos nomes dos candidatos aptos ao pleito, constantes dos seus respectivos números de identificação.

CAPÍTULO VII

Da campanha eleitoral

Art. 14 - A partir do dia 18 de novembro de 2015 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IFBA, encerrando às 24 horas do dia 03 de dezembro de 2015.

§ 1º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição e não danifiquem o seu patrimônio.

§ 2º - As Subcomissões Eleitorais dos Campi definirão e, em seguida, repassarão aos candidatos os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos mesmos, igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da instituição para desenvolver sua campanha, ou para conseguir votos dos eleitores.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao código de disciplinar discente do IFBA.

§ 6º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, e/ou bens materiais do IFBA para fins de campanha.

§ 7º - Não será permitida campanha expressa no dia da eleição, na sua ocorrência o candidato poderá sofrer a penalidade de nulidade da sua candidatura. Todo e qualquer material utilizado na campanha eleitoral poderá ser mantido afixado, desde que não sejam visíveis da cabine de votação.

§ 8º - Não será permitida propaganda:

- a) que use bonés, camisas e assemelhados;
- b) que use adesivos, bótons e broches;
- c) qualquer tipo de brinde;
- d) que use faixas maiores que 1m x 3m;
- e) por meio da afixação de faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;
- f) que utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto.

§ 9º - A Comissão Eleitoral Central não organizará e/ou realizará debates para a eleição dos membros conselheiros do CONSUP. A não participação da CEC na organização e/ou realização dos debates, não inviabiliza a realização dos mesmos por livre iniciativa dos candidatos, desde que não agridam as presentes normas.

§ 10 - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA na forma da legislação vigente.

§ 11 - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPITULO VIII

Da votação e da apuração

Art. 15 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 16 - A votação dar-se-á em cabine individual, nos campi, com o uso de urnas (que poderão ser fornecidas pelo TRE-BA) de forma tradicional e por cédula específica para esta eleição de discentes do CONSUP (ANEXO VIII), na qual constarão os nomes dos candidatos de acordo com o sorteio de ordem numérica em data prevista no Parágrafo único do Art. 12º, a ser realizada das 8 às 21 horas, ininterruptamente, no dia 07 de dezembro de 2015.

§ 1º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas Subcomissões Eleitorais de cada Campus, através de resolução.

§ 2º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

§ 3º - O votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Qualquer outro documento oficial com foto.

§ 4º - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação e posteriormente depositará a cédula na urna.

§ 5º - A Comissão Eleitoral Central providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação tradicional.

§ 6º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07h50min do dia da votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 8º - O eleitor, que não desejar votar em nenhum dos candidatos registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 17 - O voto será facultativo, secreto e com escolha uninominal, e não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

Art. 18 – No caso do eleitor estudante que esteja matriculado em mais de um curso no IFBA, ele votará uma única vez de acordo com a listagem fornecida pela CORES ou GRA-2 e GRA-3.

Art. 19 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Subcomissão Eleitoral do Campus, sem prejuízo do processo de apuração.

Art. 20 - Terminada a votação, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação lacrando a urnas.

II - Lacrará a urna acompanhado dos membros da Mesa Receptora e dos fiscais presentes, que rubricaram comprovando o acompanhamento do processo.

III - Mandará lavrar a ata de votação pelo secretário da mesa receptora, seguindo o modelo (ANEXO III), como providenciará o preenchimento da Folha de Registro dos Votantes da Seção Eleitoral (ANEXO IV);

IV - Entregará a urna, a Folha de Registro de Votantes da Seção Eleitoral, a ata de votação e os demais documentos à Subcomissão Eleitoral do Campus, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO IX).

Parágrafo único – Os presidentes das Subcomissões enviarão através de fac-símile ou da rede internet, para fins de totalização dos votos, resultados da votação do Campus, as atas de votação e os demais documentos do processo de votação. Deverão entregar até o dia 14 de dezembro de 2015 toda a documentação original à Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 - O modelo da ata (ANEXO III) deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome dos membros da Mesa Receptora/apuradora;
- II - Nome dos fiscais;
- III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 22 - Cada Mesa Receptora/apuradora será composta de três membros, sendo um presidente e dois mesários, sendo um indicado para secretariar os trabalhos da Mesa. Deverá estar constituído pela Subcomissão Eleitoral do Campus um suplente por cada seção votante, de modo que garanta, se necessária, a substituição de mesário faltante.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora/apuradora:

- I - Identificar o(a) eleitor(a);
- II - Identificar os fiscais credenciados;
- III - Manter a ordem no recinto de votação;
- IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - Comunicar à Subcomissão Eleitoral do Campus as ocorrências relevantes;
- VI - Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora/apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 5º - Por delegação de competência pela Subcomissão Eleitoral do Campus, o presidente das Mesas Receptora(s)/apuradora(s), na ausência de um dos membros, poderá para iniciar a abertura do processo de votação nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) votante da fila.

Art. 23 - Somente os presidentes da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões eleitorais poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral Central e Subcomissões Eleitorais do Campus providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/apuradora:

- I - Lista de votantes;
- II - Urnas de votação, eletrônicas e/ou tradicionais;
- III - Cabines de votação;
- IV - Modelo de ata;
- V - Boletim de urna;
- VI - Cédulas de votação;
- VII - Crachás;
- VIII - Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral;
- IX - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24 - Os candidatos poderão credenciar perante a Subcomissão Eleitoral do Campus até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, estudantes do Campus do IFBA.

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no período de 01 a 02 de dezembro de 2015, até às 20 horas, em formulário padrão disponível (ANEXO VII) e entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus ou nos Protocolos Gerais dos campi.

§ 4º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Subcomissão Eleitoral do Campus.

Art. 25 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação deverão ser identificadas por crachás fornecidos pela Subcomissão Eleitoral no seu respectivo Campus.

CAPÍTULO IX

Das atribuições das Subcomissões Eleitorais dos Campi

Art. 26 – São também atribuições de cada Subcomissão Eleitoral do Campus, além daquelas já descritas no capítulo VI dessas normas:

I - a divulgação e a organização da eleição no âmbito do campus, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral Central;

II - o credenciamento dos fiscais previstos no Art. 24 dessas normas;

III - o envio imediato para a Comissão Eleitoral Central, pelos meios disponíveis, de toda a documentação relativa à eleição que esteja registrada no Protocolo Geral dos campi;

IV – Atendimento ao Art. 7º do decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO X

Da apuração e totalização dos votos

Art. 27 - A Comissão Eleitoral Central providenciará junto a PROAP e demais setores do IFBA toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art. 28 - A apuração dos votos terá início às 21h30min do dia da votação 07 de dezembro em todos os campi, que será ordenada pelo Presidente da Mesa Receptora/apuradora que presidirá os trabalhos de apuração da respectiva urna.

§ 1º - No caso do impedimento do Presidente da Mesa Receptora/apuradora proceder a apuração dos votos, por motivos superiores à sua vontade, o mesmo será substituído por outro membro integrante da Mesa. Nesta oportunidade o suplente da mesa será convocado para assumir a vacância, de forma a manter o quadro necessário da mesa receptora/apuradora.

§ 2º - Compete à Subcomissão Eleitoral do Campus efetuar a totalização dos votos do referido Campus, para o qual emitirá relatório de totalização dos votos do Campus (ANEXO VI) e ata das atividades desenvolvidas (ANEXO V).

§ 3º - O(A) presidente e demais membros da Subcomissão Eleitoral do Campus procederá o envio de todos os documentos para a Comissão Eleitoral Central como disposto nos capítulos VI e VII.

Art. 29 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização dos votos de todos os campi do IFBA.

§ 1º - A Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado pela Presidente.

Art. 30 - Após apuração e totalização dos votos, ocorrerá indicação dos candidatos escolhidos, considerando os índices de proporcionalidade obtidos pelos mesmos e o resultado será apresentado em lista por ordem decrescente do percentual obtido.

Art. 31 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o relatório final sobre as apurações e totalização dos votos (ANEXO X), bem como ata dos trabalhos realizados (ANEXO XI), que será assinado pelos membros da CEC e fiscais presentes.

Art. 32 - Se houver empate entre os candidatos, o critério de desempate será pela ordem:

I – Em primeiro o maior tempo na Instituição.

II – Em segundo o maior tempo a cursar na Instituição.

III – Por último a maior idade.

CAPÍTULO XI

Dos recursos

Art. 33 - Os prazos para interposição dos recursos sobre os resultados das eleições estão estabelecidos no calendário constante do Art. 10º das presentes normas.

Parágrafo Único - Estes recursos deverão ser encaminhados à Subcomissão Eleitoral do Campus por escrito e devidamente fundamentado, através do Protocolo Geral dos campi do IFBA ou presidência da Subcomissão Eleitoral do Campus, até às 20 horas do dia 10 de dezembro de 2015, conforme o calendário constante do Art. 9º das presentes normas. O presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus fica responsável pelo envio digital dos recursos impetrados à Comissão Eleitoral Central até às 12h00min do dia 14 de dezembro de 2015.

Art. 34 - Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, para qual não caberão recursos.

CAPÍTULO X

Das Medidas Disciplinares

Art. 35 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Parágrafo Único - Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas do Código Disciplinar para o Corpo Discente do IFBA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 36 - Caberá à Pró-Reitoria de Administração do IFBA disponibilizar à Comissão Eleitoral Central os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 37–A votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional.
- II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.
- III - O voto, em mais de um candidato, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.
- IV - A apuração dos votos dos campi deverá ser feita pela própria Mesa Receptora/apuradora, que expedirá um boletim com as devidas informações.
- V - Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus.

Art. 38 - O resultado final da eleição será publicado até o dia 15 de dezembro de 2015, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral Central e Subcomissões Eleitorais dos Campi, localizados nos campi e reitoria do IFBA, bem como no site do instituto.

Art. 39 - As atas de apuração e de totalização, as fichas de registros dos votos e de totalização serão encaminhadas pelo presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus de modo digital para a Comissão Eleitoral Central, no mesmo dia da votação. Toda documentação produzida na eleição será enviada à Comissão Eleitoral Central pelo presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus até o dia 14 de dezembro de 2015.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral Central e as Subcomissões Eleitorais dos Campi ficam convocadas permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IFBA, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 41 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de três membros da Comissão Eleitoral Central para deliberarem sobre quaisquer questões dentro do referido processo. Da mesma forma para as Subcomissões Eleitorais nos Campi.

Art. 42 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Subcomissões Eleitorais dos campi se extinguirão, após o envio do nome do eleito ao presidente do CONSUP/IFBA, para homologação e posse.

Art. 43 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após analisadas pelaPROJUR, serão afixadas nos murais de cada campi e reitoria do IFBA, e disponibilizadas no site institucional.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DISCENTES PARA O CONSUP DO IFBA – MANDATO 2015/2016

DATA	ATIVIDADES
31 de agosto	Constituição da Comissão Eleitoral Central
03 de novembro	Publicação das Normas Eleitorais
05 de novembro	Encerramento do prazo para impugnação das normas - até 20h00min
10 de novembro	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
11 de novembro	Publicação dos resultados dos recursos
09 de novembro a 16 de novembro	Período de solicitação das candidaturas - até 18h00min de 16 de novembro
16 de novembro	Até 20h00min – subcomissões enviam solicitações das candidaturas para comissão central
17 de novembro	Prazo final para entrega das listas dos votantes às comissões locais até 16 hrs
18 de novembro	Sorteio dos números de ordem dos candidatos – às 16h00min. Divulgação da lista provisória de candidatos – até 20h00min.
20 de novembro	Início das Campanhas Eleitorais Divulgação da lista de votantes e locais de votação
23 de novembro	Encerramento do prazo de recebimento de recursos e impugnações de candidaturas - até 20h00min
23 de novembro	Publicação dos recursos impetrados até 20h00min
25 de novembro	Encerramento do prazo de pedido de correção da lista de votantes e locais de votação Apresentação de defesa dos candidatos frente aos recursos impetrados. Divulgação em definitivo da lista de votantes e locais de votação.
27 de novembro	Publicação da decisão final dos recursos. Defesas das candidaturas - 17h00min.
30 de novembro	Homologação dos registros de candidaturas. Publicação da lista definitiva de candidatos.
01 e 02 de dezembro	Período de credenciamento de fiscais - até 20h00min
03 de dezembro	Final das campanhas eleitorais – 24h00min
07 de dezembro	Votação das 8h00min às 21h00min.
08 de dezembro	Apuração a partir das 21h30min até o término. Divulgação dos resultados das eleições
10 de dezembro	Encerramento do prazo para recurso dos resultados das eleições - até 20h00min
14 de dezembro	Julgamento dos recursos dos resultados das eleições. Entrega de toda a documentação original das

15 de dezembro

eleições à Comissão Eleitoral Central
**Publicação dos resultados finais das eleições.
Encaminhamento dos nomes dos candidatos
eleitos para a presidente do Conselho
Superior do IFBA**

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE
REPRESENTANTE DISCENTE CONSUP/IFBA (MANDATO COMPLEMENTAR
2015/2016)**

Nome do candidato: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Data de ingresso no IFBA: _____

Série ou semestre em curso no IFBA:

Data de nascimento:

Campus de lotação:

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral para escolha de representantes discentes do IFBA – para o mandato complementar 2015/2016.

_____ (BA), ____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS NO PLEITO DO ANO DE 2015
PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DISCENTES DO CONSUP DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA REALIZADA
NO CAMPUS _____.**

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada na Sala _____, no campus _____, a consulta à comunidade estudantil para a escolha de representantes discente para o CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, cujo total de eleitores aptos a votar nesta seção era de ____ discentes. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 21 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos às 21h30min, os números desta apuração se encontra na FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL anexo desta Ata. Constatou-se o total de votantes e abstenções conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados.
Salvador, 07 de dezembro de 2015.

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

3º Membro da Mesa

ANEXO IV

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO(URNA)
ELEITORAL**

Campus ou Unidade:

Seção/urna:

Quantidade de eleitores aptos ao voto:

Quantidade de eleitores ausentes:

Quantidade de eleitores que votaram:

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA MEMBRO DISCENTE DO CONSUP

CANDIDATO VOTOS

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

VOTO EM BRANCO

VOTO NULO

TOTAL GERAL

ANEXO V

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DISCENTES PARA O CONSUP REALIZADA NO CAMPUS _____.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, realizou-se no campus _____, a eleição à escolha dos Membros discente do CONSUP/IFBA, cujo total de eleitores aptos a votar nesta seção era de _____ discentes. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 21 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos às _____h _____min, os números desta apuração se encontra na FOLHA DE REGISTRO DE TOTALIZAÇÃO VOTOS REGISTRADOS E APURADOS no Campus _____, anexo desta Ata. Constatou-se o total de _____ discentes votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se _____ ainda _____ as seguintes ocorrências:

_____ Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, 07 de dezembro de 2015.

Presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus

Secretário da Subcomissão Eleitoral do Campus

Membro da Subcomissão Eleitoral do Campus

ANEXO VI

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**FOLHA DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E
APURADOS**

Campus ou Unidade:

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA MEMBRO DISCENTE DO
CONSUP**

SEGMENTO DISCENTE

CANDIDATO VOTOS

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

VOTO EM BRANCO

VOTO NULO

TOTAL GERAL

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES PARA MEMBRO DISCENTE DO CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

Eu, _____, candidato **aconselheiro discente (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionado, que atuarão juntos às Mesas Receptoras, do segmento Discente no processo de consulta eleitoral do ano de 2015.

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de dezembro de 2015.

Assinatura do candidato

ANEXO VIII

Modelo de cédula para votação (frente e verso)

Eleição para DISCENTE Membro do CONSUP do IFBA – Mandato Complementar 2015/2016

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Candidato A | <input type="checkbox"/> Candidato F |
| <input type="checkbox"/> Candidato B | <input type="checkbox"/> Candidato G |
| <input type="checkbox"/> Candidato C | <input type="checkbox"/> Candidato H |
| <input type="checkbox"/> Candidato D | <input type="checkbox"/> Candidato I |
| <input type="checkbox"/> Candidato E | <input type="checkbox"/> Candidato J |

Marcar opção ÚNICA de voto com um "X", na caixa frente do nome do candidato de sua escolha.

Presidente da Mesa

Secretário

Mesário

São obrigatórias duas das assinaturas acima.

ANEXO IX

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

RECIBO DE ENTREGA DA URNA, BOLETIM DA URNA, FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, E DA ATA DE VOTAÇÃO

Recebi(emos) do (a) Sr.(a).....presidente da Mesa Receptora/apuradora dos votos, da seção, do Campus, a urna, o boletim da urna, Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a ata de votação, dando por encerrado os trabalhos da Mesa supramencionada.

_____, _____ de dezembro de 2015

Nome e matrícula institucional do Presidente da Subcomissão

ANEXO X

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E
APURADOS NO PLEITO DE 2015 NO ÂMBITO DO IFBA**

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA MEMBROS DISCENTES DO
CONSUP**

CANDIDATO	Votos absolutos	Votos em percentuais
A		
B		
C		
D		
E		
F		
G		
H		
I		
J		
VOTO EM BRANCO		
VOTO NULO		
TOTAL		

ANEXO XI

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2015 PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DISCENTES DO CONSUP DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Aos sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, realizou-se no âmbito do IFBA, a consulta à comunidade para a escolha dos membros discentes do CONSUP do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, cujo total de eleitores aptos a votar em todo o colégio eleitoral era ____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 21 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito as Subcomissões em conjunto com as Mesas Apuradoras procederam a apuração dos votos às 21h30min, nos seus respectivos campi. Esta Comissão Eleitoral Central após recebimento dos números apurados e contabilizados nos campi realizou a concatenação dos mesmos de forma a identificar os números finais da eleição complementar 2015. Os números totais e finais da eleição complementar 2015 se encontram no RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DE 2015 NO ÂMBITO DO IFBA, anexo desta Ata. Constatou-se o total de Discentes votantes e abstenções, conforme lista de presença fornecidas pelas Subcomissões Eleitorais dos Campi.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados.
....., 07 de dezembro de 2015.

Presidente da Comissão Eleitoral Central Membro Secretário da Comissão Eleitoral Central